

TP/TWG-CP/5/2022

RELATÓRIO ADOPTADO



TRIPARTIDO DA COMESA-EAC-SADC

**RELATÓRIO DA QUINTA REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO DO
TRIPARTIDO SOBRE POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA**

28 – 29 DE MARÇO DE 2022

REUNIÃO VIRTUAL

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

1. A Quinta Reunião do Grupo Técnico de Trabalho do Tripartido (GTT) sobre Política de Concorrência foi realizada, virtualmente, de 28 a 29 de Março de 2022. O objectivo da Reunião foi considerar os comentários adicionais enviados pelos Estados Membros/Parceiros, conforme reflectido na Agenda.
2. Participaram da reunião delegados do Botswana, República Democrática do Congo, Egipto, Etiópia, Quénia, Madagáscar, Maurícias, Namíbia, Rwanda, Seicheles, África do Sul, Sudão e Zimbabwe. Também participaram, como parte da Equipa de Trabalho do Tripartido (TTF) representantes dos Secretariados da COMESA, EAC e SADC. A lista dos participantes consta do **Anexo I**.
3. A reunião foi presidida pelo Dr. Mahamoud Momtaz, do Egipto, enquanto o Sr. Boniface Makongo, do Quénia, foi o Vice-Presidente e a Relatora foi a Sra. Noor Eydatoulah das Maurícias.

CONSTITUIÇÃO DO BUREAU (*Ponto 1 da Agenda*)

4. De acordo com as Regras de Procedimento, a Mesa foi constituída como segue:

Presidente	:	Egipto, em representação da COMESA
Vice-Presidente	:	Quénia, em representação da EAC
Relatora	:	Maurícias, em representação da SADC

BOAS-VINDAS E COMMENTÁRIOS DE ABERTURA (*Ponto 2 da Agenda*)

5. O Presidente deu as boas-vindas a todos os Participantes da reunião. Nos seus comentários de abertura, o Presidente salientou que a reunião tinha assuntos importantes a considerar que beneficiariam os Estados Membros/Parceiros do Tripartido. Expressou a esperança de que a Quinta Reunião do Grupo Técnico de Trabalho considerasse e finalizasse o Protocolo do Tripartido sobre Política de Concorrência. Desejou à reunião deliberações frutíferas.

A EAC, em nome do TTF, deu as boas-vindas a todos os delegados à Quinta Reunião do Grupo Técnico de Trabalho sobre Política de Concorrência.

ADOPÇÃO DA AGENDA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO *(Ponto 3 da Agenda)*

6. A reunião adoptou a Agenda seguinte:
 1. Constituição do Bureau *(Ponto 1 da Agenda)*
 2. Boas-vindas e Comentários de Abertura *(Ponto 2 da Agenda)*
 3. Adopção da Agenda *(Ponto 3 da Agenda)*
 4. Consideração dos comentários da África do Sul e das Maurícias sobre o Projecto Final do Protocolo do Tripartido sobre Política de Concorrência *(Ponto 4 da Agenda)*
 5. Outros Assuntos *(Ponto 5 da Agenda)*
 6. Data e local da Próxima Reunião *(Ponto 6 da Agenda)*
 7. Adopção do Relatório e Encerramento da Reunião *(Ponto 7 da Agenda)*

CONSIDERAÇÃO DOS COMENTÁRIOS DA ÁFRICA DO SUL E DAS MAURÍCIAS SOBRE O PROJECTO FINAL DO PROTOCOLO DO TRIPARTIDO SOBRE POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA *(Ponto 4 da Agenda)*

7. A reunião fez lembrar que a 19ª Reunião do Fórum de Negociações de Comércio do Tripartido (TTNF), que se realizou de 21 a 22 de Junho de 2021, considerou o relatório da Quarta reunião do GTT do Tripartido sobre Política de Concorrência e observou que tinha finalizado e concordado com o Projecto Final do Protocolo do Tripartido sobre Política de Concorrência para submissão ao TTNF para consideração e adopção. O TTNF observou que os Estados Membros/Parceiros foram solicitados a avaliar a compatibilidade do Projecto do Protocolo do Tripartido com as suas leis nacionais e as leis das CERs sobre Política de Concorrência e enviar os seus relatórios à Equipa de Trabalho do Tripartido (TTF) até 31 de Maio de 2021, mas nenhum comentário foi recebido até ao prazo estabelecido.

8. Em consideração do que foi exposto acima, o TTNF tomou nota do Projecto do Protocolo do Tripartido sobre Política de Concorrência e recomendou que os Estados Membros/Parceiros realizassem consultas nacionais e enviassem os seus comentários ao TTF, por escrito, até 30 de Setembro de 2021.

9. O TCSO observou que alguns Estados Membros/Parceiros enviaram os seus comentários à Equipa de Trabalho do Tripartido (TTF) e que o TTF tinha consolidado todos os comentários para serem considerados pela 20ª Reunião do TTNF.

10. O TCSO observou que a África do Sul apresentou comentários com respeito ao Artigo 28 sobre Assinatura, Ratificação e Entrada em Vigor e que as Maurícias apresentaram comentários sobre os Artigos 9(4), 10, 11(1), 11(6) e Parte V do projecto do Protocolo do Tripartido sobre Política de Concorrência.

11. O TCSO considerou os comentários apresentados pelos Estados Membros/Parceiros e observou que estes eram bastante substanciais e concordou em submeter o projecto do Protocolo do Tripartido sobre Política de Concorrência ao GTT sobre Política de Concorrência para consultas técnicas adicionais.

12. O GTT considerou os comentários apresentados pela África do Sul e pelas Maurícias e concordou com o seguinte:

Comentários das Maurícias:

Artigo (1)(j) do Projecto de Protocolo sobre a Política de Concorrência no que diz respeito às definições:

13. As Maurícias propuseram melhorar a definição de “fusão” adicionando o termo “influência material”. Foi observado que o conceito de ‘influência material’ é um limite inferior ao de ‘interesse de controle’ ou ‘influência decisiva’ e que o raciocínio é capturar transacções que envolvem interesses minoritários que podem resultar em que accionistas possam ter influência material nas decisões de negócios.

14. A reunião concordou com a alteração.

Artigo (9)(4) do projecto de protocolo sobre Política de Concorrência no que diz respeito a Práticas Restritivas de Negócios:

15. As Maurícias propuseram a eliminação do termo “*per se*” porque não é compatível com a Lei da Concorrência das Maurícias. O principal argumento das Maurícias foi que o termo não era suficientemente flexível para permitir uma avaliação de caso a caso e poderia, possivelmente, fechar a porta às partes envolvidas na conduta sob consideração para fornecerem justificações.

16. Os outros Estados Membros/Parceiros foram da opinião de que o termo “*per se*” deveria ser mantido para fins de ênfase e que daria também mais força ao Protocolo,

assim como enviaria uma mensagem clara de que acordos intransigentes não são toleráveis. A Comissão de Concorrência da COMESA e a África do Sul partilharam das suas experiências sobre os desafios que estavam a enfrentar porque as suas disposições não incluem o termo proibido “*per se*” e os advogados e tribunais têm uma interpretação diferente da autoridade de concorrência. A Comissão de Concorrência da COMESA informou de que está, presentemente, a rever os seus regulamentos e que se pretende que o Artigo 19 do Regulamento de Concorrência da COMESA seja alterado para incluir o termo “*per se*” para superar as dificuldades que estavam a enfrentar.

17. A reunião observou que a inclusão ou exclusão do termo “*per se*” não altera a substância das disposições e concordou, portanto, manter o termo no Protocolo.

18. As Maurícias não tinham quaisquer preocupações especiais em relação ao Artigo (10) Abuso de posição dominante, Artigo (11) Fusões, e Artigo (11)(6) Considerações de interesse público.

19. Na discussão geral, a reunião observou e concluiu que o conceito de “Interesse Público/Benefícios” é dinâmico e que seria tratado por cada Estado Membro/Parceiro de acordo com as suas disposições e circunstâncias únicas.

Comentários da África do Sul:

20. A reunião observou que os comentários em relação ao Artigo 28 apresentados pela África do Sul eram questões processuais que também poderiam ser tratadas na fase da verificação jurídica. No entanto, a reunião concordou em considerar os comentários. Ao considerar os comentários, a reunião foi guiada pelo Acordo Principal do Tripartido.

Artigo (28) do Projecto do Protocolo sobre Política de Concorrência no que diz respeito à Assinatura, Ratificação e Entrada em Vigor:

21. A reunião concordou em manter o título original, mas alterou o subparágrafo (3) para ler: “Este Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do décimo quarto instrumento de ratificação pelos Estados Membros/Parceiros da COMESA, EAC e SADC”.

Artigo (29) Adesão

22. A reunião concordou em criar um novo Artigo sobre Adesão para ler “Este Protocolo permanecerá aberto para adesão por qualquer Estado Membro/Parceiro da COMESA, EAC ou SADC”.

Conclusão:

23. A 5ª reunião do GTT considerou e finalizou o Projecto do Protocolo do Tripartido sobre Política de Concorrência e concordou em o submeter à consideração da 21ª Reunião do TTNF.

Recomendação

24. O GTT sobre Política de Concorrência:

- (i) recomenda que o TTNF considere e adopte o Projecto do Protocolo do Tripartido sobre Política de Concorrência; e
- (ii) recomenda que o TTNF direcione o TTF para convocar a 6ª Reunião do GTT para desenvolver Regulamentos e Directrizes para operacionalizar o Protocolo do Tripartido sobre Política de Concorrência.

OUTROS ASSUNTOS *(Ponto 5 da Agenda)*

25. A reunião concordou que sejam desenvolvidas Directrizes para elaborar o tratamento das proibições.

26. A reunião observou que as negociações sob a Política de Concorrência ao abrigo da AfCFTA começarão em 11 de Abril de 2022 e concordou que os desenvolvimentos ao nível da AfCFTA deverão ser sincronizados com o processo do Tripartido, considerando que as questões são semelhantes.

27. A reunião concordou que os Secretariados das CERs devem facilitar as consultas entre os Estados Membros/Parceiros para a realização dos Protocolos de Concorrência no âmbito do Tripartido e da AfCFTA.

DATA E LOCAL DA PRÓXIMA REUNIÃO *(Ponto 6 da Agenda)*

28. A data e o local da próxima reunião do GTT serão comunicados oportunamente pela Equipa de Trabalho do Tripartido.

ADOÇÃO DO RELATÓRIO E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO *(Ponto 7 da Agenda)*

29. O relatório foi aprovado e assinado pelo Bureau.

.....
Dr. Mahmoud Momtaz
Presidente
Autoridade da
Concorrência Egípcia
(COMESA)

.....
Sr. Bonifácio Makongo
Director de Concorrência e
Defesa do Consumidor
Autoridade de Concorrência
do Quénia
(EAC)

.....
Sra. Noor Eydatoulah
Investigadora Sênior
Comissão de
Concorrência
(Maurícias)
(SADC)